REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

b) a Lei Municipal nº 8.550/2014 prevê que o patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador;

c) o campo de futebol é um importante instrumento utilizado pela comunidade para a realização de diversos eventos esportivos, promovendo a prática esportiva e a socialização, especialmente entre a população jovem; além disso, a iniciativa pode assegurar a permanência do campo na localidade, afastando possíveis especulações;

d) como as áreas livres são cada vez mais difíceis de encontrar no Município, é importante que se valorizem tais espaços;

e) segundo Marly Rodrigues, o patrimônio histórico é uma vertente particular da ação desenvolvida pelo Poder Público para a instituição da memória social, e atualmente tem se estendido a todos os lugares ou atividades culturais levadas a cabo por grupos sociais, como terreiros de Candomblé, vilas operárias e até mesmo campos de futebol de várzea,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o tombamento do Campo do Tejo, no bairro de IAPI, como Patrimônio Cultural do Município.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires